



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015 – DE 18 DE SETEMBRO DE 2.015.

Dispõe sobre a criação de Função Pública comissionada no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaporã e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e EU PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado a função pública de “**PROFESSOR ORIENTADOR**”, com carga horária e pré-requisitos constante no ANEXO I e vencimentos constante no ANEXO II da Presente Lei, que passam a integrar os ANEXO I e II, respectivamente da Lei Complementar nº 018/2012, de 14 de março de 2.012.

§ único – A função pública ora criada, com as atribuições previstas no ANEXO III, será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo,

Art. 2º Os Servidores públicos submetem-se além das disposições da Lei Complementar nº 005/2009 e da Lei Complementar nº 006/2009, as atribuições específicas desta lei.

Art. 3º Ficam alteradas, no que couber, a Lei Municipal nº 606/2013 (Plano Plurianual – 2014/2017), a Lei Municipal nº. 685/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e a Lei Municipal nº. 720/2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015), para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 032, de 26 de maio de 2.015.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 18 de setembro de 2.015.

- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -
Prefeita do Município de Indiaporã

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “JORNAL DO INTERIOR”, de Fernandópolis-SP.

- MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO -
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO I

QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Função Pública	Pré-Requisitos	Quantidade	Carga Horária
PROFESSOR ORIENTADOR	Licenciatura Plena em Pedagogia	01	30 horas



f



ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO - CSP

TABELA III – 30 HORAS SEMANAIS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV
A	1.900,00	2.090,00	2.299,00	2.528,90
B	1.995,00	2.194,50	2.413,95	2.655,35
C	2.094,75	2.304,22	2.534,65	2.788,11
D	2.199,49	2.419,44	2.661,38	2.927,51
E	2.309,46	2.540,41	2.794,45	3.073,89
F	2.424,93	2.667,42	2.934,17	3.227,59



ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

A função do Professor Orientador é entendida como um processo dinâmico, contínuo e sistemático, estando integrada em todo o currículo escolar sempre encarando o aluno como um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos: intelectual, físico, social, moral, estético, político, educacional e vocacional. Integrado com a Coordenação Pedagógica e Docentes, o Professor Orientador desenvolverá um processo cooperativo devendo:

- mobilizar a escola, a família e a criança para a investigação coletiva da realidade na qual todos estão inseridos;
- cooperar com o professor, estando sempre em contato com ele, auxiliando-o na tarefa de compreender o comportamento das classes e dos alunos em particular;
- manter os professores informados quanto às atitudes do professor orientador junto aos alunos, principalmente quando esta atitude tiver sido solicitada pelo professor;
- atrair os pais para a escola a fim de que nela participem como força viva e ativa;
- desenvolver trabalhos de integração: pais x escola, professores x pais e pais x filhos;
- pressupor que a educação não é maturação espontânea, mas intervenção direta ou indireta que possibilita a conquista da disciplina intelectual e moral;
- trabalhar preventivamente em relação a situações e dificuldades, promovendo condições que favoreçam o desenvolvimento do educando;
- organizar dados referentes aos alunos; - procurar captar a confiança e cooperação dos educandos, ouvindo-os com paciência e atenção;
- ser firme quando necessário, sem intimidação, criando um clima de cooperação na escola;
- desenvolver atividades de hábitos de estudo e organização; tratar de assuntos atuais e de interesse dos alunos fazendo integração junto às diversas disciplinas;

Junto aos professores:

- treinamento de professores em observação e registro do comportamento do aluno;
- orientação e pesquisa sobre as causas do desajustamento e aproveitamento deficiente do aluno;
- assessoramento aos professores no planejamento de experiências diversificadas que permitam ao aluno descobrir através da auto avaliação e da execução de atividades, suas dificuldades e facilidades, descobrir o seu modo e ritmo de trabalho, descobrir sua forma de relacionar-se com os colegas e profissionais da escola;
- promoção de suporte e recursos teóricos para interpretar os dados obtidos nas observações;
- desenvolvimento de acordo com a faixa etária;
- levantamento das causas de desajustamento e aproveitamento deficiente do aluno;

Oferecer subsídios aos professores quanto a:

- coleta e registro de dados de alunos através de observações, questionários, entrevistas, reuniões de alunos, reuniões com pais.



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80



- estudo sobre o rendimento dos alunos e tarefas educativas conjuntas que levem ao alcance dos objetivos comuns;
- sugerir palestras de profissionais especializados a pais, alunos e professores;
- avaliação dos resultados do processo ensino-aprendizagem, adequando-os aos objetivos educacionais, assessorando e decidindo junto com o professor e Conselho de Classe os casos de aprovação e reprovação do aluno.

Junto aos pais:

- entrevista com os pais para troca de dados e informações acerca do aluno;
- propiciar aos pais o conhecimento de características do processo de desenvolvimento psicológico da criança, bem como de suas necessidades e condicionamentos sociais;
- refletir com os pais o desempenho dos seus filhos na escola e fornecer as observações sobre a integração social do aluno na escola, verificando variáveis externas que estejam interferindo no comportamento do aluno, para estudar diretrizes comuns a serem adotadas;
- reuniões individuais ou em pequenos grupos com os pais de acordo com as necessidades.
- Participação direta com pais nas reuniões bimestrais programadas constantes do Calendário Escolar.

Junto aos alunos:

- atendimentos individuais, sempre que for necessário para análise e reflexão dos problemas encontrados em situações de classe, recreios, desempenho escolar, pontualidade, cuidado com material de uso comum, relacionamento com os colegas de classes e outros alunos do colégio, respeito aos professores e funcionários;
- atendimentos grupais sempre que for necessário para reflexão de problemas citados acima ocorridas em situações de grupo.
- esclarecer quanto a regras e sanes no que diz respeito ao cumprimento das normas da escola.

Fernandópolis, 19 de setembro de 2015

J. INTERIOR B3



**MACEDONIA
ORÇAMENTÁRIA
10
DADE SOCIAL
E Julho - Agosto**

RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
ESTRE	%	JAN A AGO 2015	%	
b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
35.609,77	14,32	10.338.351,58	56,17	8.065.648,42
53.491,63	13,79	8.912.454,47	62,93	5.249.545,53
86.782,04	18,90	376.686,84	82,03	82.513,16
85.205,07	21,34	348.200,80	87,22	50.999,20
1.576,97	2,63	28.486,04	47,48	31.513,96
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.945,43	25,14	144.869,38	104,22	-5.869,38
0,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00
34.945,43	28,64	144.869,38	118,75	-22.869,38
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.824.612,63	13,63	8.352.022,42	62,39	5.035.777,58
1.824.612,63	13,63	8.352.022,42	62,39	5.035.777,58
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.151,53	5,04	38.728,83	27,27	103.271,17
533,29	3,81	4.706,33	33,62	9.293,67
5.074,11	6,34	23.932,29	29,92	56.067,71
1.544,13	4,29	6.810,21	18,92	29.189,79
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	3.280,00	27,33	8.720,00
682.118,14	16,08	1.425.897,11	33,61	2.816.102,89
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52.428,82	28,34	458.757,79	247,98	-273.757,79
0,00	0,00	103.400,00	121,65	-18.400,00
52.428,82	52,43	355.357,79	355,36	-255.357,79
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629.689,32	15,52	967.139,32	23,84	3.089.860,68
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
629.689,32	15,52	967.139,32	23,84	3.089.860,68
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura do Município de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-8



LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015 - DE 18 DE SETEMBRO DE 2.015.

Dispõe sobre a criação de Função Pública comissionada no âmbito da Administração Direta do Município de Indiaporã e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indaiapóra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e EU PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado a função pública de **"PROFESSOR ORIENTADOR"**, com carga horária e pré-requisitos constante no ANEXO I e vencimentos constante no ANEXO II da Presente Lei, que passam a integrar os ANEXO I e II, respectivamente da Lei Complementar nº 018/2012, de 14 de março de 2012.

§ único - A função pública ora criada, com as atribuições previstas no ANEXO III, será exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo,

Art. 2º Os Servidores públicos submetem-se além das disposições da Lei Complementar nº 005/2009 e da Lei Complementar nº 006/2009, as atribuições específicas desta lei.

Art. 3º Ficam alteradas, no que couber, a Lei Municipal nº 606/2013 (Plano Plurianual – 2014/2017), a Lei Municipal nº. 685/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e a Lei Municipal nº. 720/2014 (Lei Orçamentária Anual – 2015), para nelas fazer constar a execução do disposto na presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 032, de 26 de maio

- ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA -

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO

- MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO -

ANEXO I

Função Pública	Pré-Requisitos	Quantidade	Carga Horária
PROFESSOR ORIENTADOR	Licenciatura Plena em Pedagogia	01	30 horas

ANEXO II
ESCALA DE VENCIMENTOS - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - CSP
TABELA III – 30 HORAS SEMANAIAS

FAIXA/NIVEL	I	II	III	IV
A	1.900,00	2.090,00	2.299,00	2.528,90
B	1.995,00	2.194,50	2.413,95	2.655,35
C	2.094,75	2.304,22	2.534,65	2.788,11
D	2.199,49	2.419,44	2.661,38	2.927,51
E	2.309,46	2.540,41	2.794,45	3.073,89
F	2.424,92	2.667,42	2.924,17	3.227,59

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

A função do Professor Orientador é entendida como um processo dinâmico, contínuo e sistemático, estando integrada em todo o currículo escolar sempre encarando o aluno como um ser global que deve desenvolver-se harmoniosa e equilibradamente em todos os aspectos: intelectual-físico, social, moral, estético, político, educacional e vocacional.